



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação 06/2024

1 - DO OBJETO

A contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública municipal, para atender as demandas da Câmara Municipal, com acesso WEB e banco de dados hospedado em data center externo (Nuvem) com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, conforme este Termo de Referência e o anexo referente ao detalhamento do objeto

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS	MÉDIA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÊS	12	CONTABILIDADE, ORÇAMENTO, TESOURARIA	*	*
2	MÊS	12	RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO	*	*
3	MÊS	12	SISTEMA E-SOCIAL	*	*
4	MÊS	12	COMPRAS E LICITAÇÕES (INCLUINDO PREGÃO PRESENCIAL)	*	*
5	MÊS	12	CONTROLE DE ALMOÇARIFADO	*	*
6	MÊS	12	CONTROLE DE PATRIMÔNIO	*	*
7	MÊS	12	CONTROLE DE FROTAS	*	*
8	MÊS	12	PORTAL DE TRANSPARÊNCIA LAI	*	*
9	MÊS	12	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM DATA CENTER EXTERNO	*	*
PREÇO GLOBAL				*	



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

***A Câmara Municipal exerce sua faculdade de manter sigilosa a cotação de preços, postergando sua divulgação para garantir o menor preço, evitando que fornecedores com propostas inferiores ao preço médio elevem o valor.**

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A implantação do sistema integrado de gestão pública tem como objetivo a modernização e o fortalecimento institucional na área administrativa, buscando a estabilidade macroeconômica, através de uma política pública eficiente e transparente na gestão das receitas e do gasto público.

O Sistema prevê apoio a projetos de fortalecimento institucional destinado a aperfeiçoar os mecanismos de caráter legal, administrativo e tecnológico com que contam as áreas encarregadas da gestão administrativa. De forma específica, o Sistema está dirigido a:

Aperfeiçoar o modelo de gestão, a estrutura funcional, a política e a administração dos recursos humanos;

Implementar métodos e instrumentos de planejamento e de elaboração de orçamento, num contexto de transparência e de participação dos cidadãos;

Integrar a administração financeira e implantar controles automatizados para a execução do orçamento e para a consolidação da auditoria;

Prover o bem estar social através de controle e auditoria dos serviços prestados à população.

Aprimorar a efetividade do controle administrativo dos bens municipais.

Justifica-se, portanto, como necessária e imprescindível a presença efetiva de uma empresa de prestação de serviços de gestão da administração pública com os objetos licitados pela Câmara.

3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

3.2 Emitir a Ordem de Serviço;

3.3 Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

3.4 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

3.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

3.6 Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

- 3.7** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 3.8** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.9** Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste termo de referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 3.10** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 3.11** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 3.12** Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de referência;
- 3.13** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- 3.14** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 3.15** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1** Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 4.2** Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com agente de contratação;
- 4.3** Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados na Câmara Municipal de Cachoeira da Prata, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

- 4.4** Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata, com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 4.5** Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá visitar as dependências da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;
- 4.6** Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;
- 4.7** Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
- 4.8** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal Cachoeira da Prata.
- 4.9** Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 4.10** Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- 4.11** Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, etc., às suas expensas, até o local dos trabalhos;
- 4.12** Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência;
- 4.13** Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal de Cachoeira da Prata
- 4.14** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata
- 4.15** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata, durante a sua execução;



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

4.16 Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata/MG;

4.17 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar a Câmara Municipal de Cachoeira da Prata/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

4.18. Não é permitida a terceirização ou a subcontratação por parte CONTRATADA de qualquer dos serviços, objeto deste instrumento contratual.

4.19. A CONTRATADA deve arcar com todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), implantação do sistema, despesas de manutenções preventivas e corretivas, os salários, encargos sociais, alimentação, transporte, e estada de seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

4.20. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados, em que se verificarem vícios, defeitos, inconsistências ou incorreções do sistema pelo período da contratação.

4.21. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Câmara Municipal de Cachoeira da Prata/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido por representante da Contratante.

4.22. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos de segurança que garantam a integridade física de seus empregados, responsabilizando-se por eventuais acidentes que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços objeto desta contratação.

4.23 A CONTRATADA deverá durante a vigência do contrato a ser firmado, estarão inclusos nos custos, as despesas de instalação do software; implantação e treinamento de funcionários designados pela CONTRATANTE, suporte técnico; manutenção corretiva e/ou evolutiva conforme estabelecido no Termo de Referência, remotamente ou presencialmente, viagens, estadias e nem refeições.

4.24. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por implementar solução de atualização de seus softwares de forma automatizada. Se esta não existir, a empresa deverá responsabilizar-se por esta atualização, sem onerar custos ao CONTRATANTE.

4.25. A CONTRATADA deverá providenciar que os bancos de dados deverão possuir backup ativo, devendo ser hospedados em data center externo (Nuvem)



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

5 - RECEBIMENTO, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

5.1 O prazo para início do processo de migração, instalação do sistema e treinamento dos servidores será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de emissão da ordem de serviço.

5.2 O procedimento de conversão, implantação, migração e treinamento deverá ser concluído em no máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos dados em sua nova plataforma.

5.3 Os serviços deverão ser prestados dentro da melhor técnica e qualidade nos termos das exigências legais e administrativas; esteja dentro das Novas Normas da Contabilidade Pública, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata/MG e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/21.

7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e no termo de referência e o Anexo quanto às especificações do objeto.

7.2.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.3.Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1. contiver vícios insanáveis;

7.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.3.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

7.4. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5 - A Câmara Municipal dispensa o envio de propostas adicionais, já que não se adota sistema eletrônico e a realização de sessão presencial para o recebimento de propostas adicionais certamente não surtirá vantagens em razão do deslocamento, não repercutindo na redução do valor da proposta.

8 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

8.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados, pessoa jurídica, que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Termo de Referência;

8.2. A participação na presente dispensa se dará com o envio de proposta comercial constando os dados da empresa (CNPJ, endereço, telefone, responsável pelo orçamento e assinatura) conforme modelo em anexo e encaminhadas para o endereço e-mail: cmcprata@gmail.com até o dia 27/03/2024.

8.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

8.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

8.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor de anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

vedados pela legislação trabalhista

8.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

8.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

8.3.3.3 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

9. HABILITAÇÃO

9.1 – Será exigida para fins de habilitação da empresa com melhor proposta:

9.1.1- A Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais, municipais

9.1.2- O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.4- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.5- Estatuto ou contrato social devidamente registrado na junta comercial.

9.1.6- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

10.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.4. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

11. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REEQUILÍBRIO E REAJUSTRE CONTRATUAL

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. O equilíbrio econômico-financeiro será garantido na forma da lei, desde que apresentados os documentos comprobatórios:



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

a) Quando se tratar de análise de equilíbrio econômico-financeiro, as notas fiscais primeiramente aceitas não poderão exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da proposta.

b) Para análise do segundo equilíbrio econômico-financeiro e seguintes, a contratada enviará a última nota (já constante no processo quando da análise do primeiro equilíbrio) apresentada e a nota que originou a alteração do preço. Do contrário o equilíbrio será negado.

11.3. A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

12. DAS SANÇÕES

12.1- No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1.1- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.2- Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3 Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

12.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2 Na aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições.

13. GESTÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 – A gestão/fiscalização do contrato será realizada por servidor nomeado por meio de Portaria.



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

Estado de Minas Gerais

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação de nota Fiscal discriminada

14.2. O pagamento será creditado em favor da contratada por meio de transferência bancária ou PIX

14.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscais.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

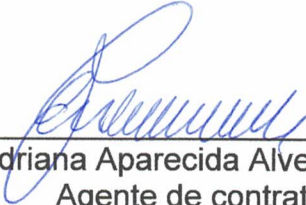
15.1. Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de TR ou PB.

15.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

15.3. O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, ficando à mesma passível de penalidade e sanções, inclusive de rescisão

15.4. A dotação orçamentária para a contratação é 01.01.02.01.031.0010.2005.3.3.90.40.00.

Cachoeira da Prata, 21 de março de 2024



Adriana Aparecida Alves Ferreira.
Agente de contratação